



CONTRATO
Nº 05/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07/11/2011, publicado no DOE de 07/11/2011, com sede na Avenida 4ª Radial, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.830-130, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e de outro lado, doravante designado apenas **CONTRATADA**, a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Av. Pasteur, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, cidade de Goiânia/GO, representada por seu sócio, o Sr **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, portador do RG nº 4434975 e inscrito no CPF nº 004.552.791-10, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo nº 201900066003631, através de Compra Direta – **Solicitação de Aquisição nº 71487 - SEGPLAN**, e **Oferta de Compra nº 44800 - SEGPLAN**, fundamentada na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar do Estado de Goiás nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **110 (cento e dez) botijões** de Gás Liquefeito de Petróleo P-13, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, conforme condições definidas no Termo de Referência da Compra Direta – **Solicitação de Aquisição nº 71487 – SEGPLAN** e na Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda da **AGRODEFESA**, nos locais definidos na Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo – O produto deverá estar envasado em botijão P-13, lacrado, em perfeito estado de conservação, dentro do período de validade estabelecido pela **ANP** – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na **Solicitação de Aquisição nº 71487 – SEGPLAN** e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo, sendo que a **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Todo fornecimento mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de qualidade, teste e análise dos produtos, através de entidades oficiais, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, através de requisições, emitidas pelo Gestor do Contrato, conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é a responsável por todas as despesas de transporte, necessários à execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo - **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na respectiva licitação durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Nono - **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme, art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo de acordo com a Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

Parágrafo Primeiro - Emitir, através do Gestor do Contrato as requisições de fornecimento dos produtos nas quantidades necessárias ao atendimento da sua demanda;

Parágrafo Segundo - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Recusar qualquer fornecimento, que esteja em desacordo com os padrões de qualidade exigidas no Contrato.

Parágrafo Quarto - Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto - Nomear o Gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.665,80 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Preço contratado, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR
------	---------------	----	-------



			Preço Unitário	Preço Total
01	Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo P-13	110	78,78	8.665,80
				8.665,80

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues, conforme a demanda da **AGRODEFESA**, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços:

- Sede Administrativa: Avenida 4ª Radial, Quadra 60 Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico Teixeira;
- Regional Metropolitana: Av. Universitária, Quadra 113-A, nº 167, Setor Leste Universitária;
- Laboratórios: Rua R-2, Quadra - Área H AR4, Campus Universitário;
- Laboratório de Sementes: Alameda Contorno, s/n, Jardim Bela Vista;
- Unidade Operacional de Goiânia: Parque de Exposição Agropecuária de Goiânia

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2019.32.61.20.122.4001.4001.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.51, Fonte 100, Nota de Empenho nº 113 datada de 23/05/2019 no valor de **R\$ 5.151,34 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**. E, nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento referente ao objeto desta Compra Direta Eletrônica será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o preço onerado e ou desonerado na Gerência de Apoio Logístico, contendo a descrição dos produtos entregues nos locais definidos na Cláusula Quinta, com o respectivo preço unitário e total, acompanhada das requisições emitidas pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **AGRODEFESA**.

Parágrafo Terceiro - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Presidente da **AGRODEFESA**



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelos não cumprimentos dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA**;

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **AGRODEFESA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

- a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS:

Os conflitos que surgirem relativamente ao presente ajuste, se acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS:

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 31 de MAIO de 2019.


JOSÉ ESSADO NETO
CONTRATANTE

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
CONTRATADA

